



Recurso - Dispensa Eletrônica 90003/2024

4 mensagens

'Fernando Carlos' via NUDISP <nudisp-grupo@defensoria.rj.def.br>
Responder a: Fernando Carlos <fernando.carlos@i-maxpr.com>
Para: NÚCLEO ELETRÔNICA <nudisp@defensoria.rj.def.br>

2 de setembro de 2024 às 14:25

Sr. Pregoeiro.

Pelo presente encaminhamos nosso recurso contra a habilitação da empresa CARAMBOLA PUBLICIDADE. Conforme demonstrado na peça, a referida empresa, inclusive por documento emitido por ela própria declara não ser titular de plataforma de serviço de mailing, ficando, portanto caracterizada a subcontratação, vedada do referido Aviso de Dispensa.

Atenciosamente,



Fernando Carlos
Consultor de Contas Públicas

M +55 11 95930-8085

www.i-maxpr.com

AVISO LEGAL

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2 anexos

 **Diligencia - Carambola.pdf**
1209K

 **Recurso - Dispensa Eletronica 90003_2024.pdf**
252K

Fernando Carlos <fernando.carlos@i-maxpr.com>
Para: Isabela De Almeida Pinheiro <isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

2 de setembro de 2024 às 14:34

Boa tarde Isabela.

Reenvio o e-mail com o recurso sobre a decisão do Sr. Pregoeiro por não ter copiado o seu na mensal original. Reitero que a Empresa CARAMBOLA não cumpre as exigências do Aviso de Dispensa.

Atenciosamente,



Fernando Carlos
Consultor de Contas Públicas

M +55 11 95930-8085

www.i-maxpr.com

AVISO LEGAL

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Diligencia - Carambola.pdf**
1209K

 **Recurso - Dispensa Eletronica 90003_2024.pdf**
252K

Isabela De Almeida Pinheiro <isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>
Para: Fernando Carlos <fernando.carlos@i-maxpr.com>
Cc: NÚCLEO DE DISPENSA ELETRÔNICA <nudisp@defensoria.rj.def.br>

2 de setembro de 2024 às 16:14

Prezado Fernando,

Acusamos recebimento. Em breve retornaremos.

Cordialmente,
ISABELA PINHEIRO
Analista Processual

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Isabela De Almeida Pinheiro <isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>
Para: Fernando Carlos <fernando.carlos@i-maxpr.com>
Cc: NÚCLEO DE DISPENSA ELETRÔNICA <nudisp@defensoria.rj.def.br>

25 de setembro de 2024 às 17:16

Prezado Fernando, boa tarde,

O procedimento de Dispensa Eletrônica não prevê fase recursal, ademais, a empresa I'MAX não figura como uma das participantes. Contudo, recebemos a manifestação como petição e procedemos à devida análise.

Tendo em vista sua manifestação em relação à DE 90003/24, retornamos para esclarecer que:

- i) Em sede de diligência realizada no objetivo de apurar os fatos, a Comunique-se ofereceu esclarecimentos, informando que não há qualquer irregularidade ou ilegalidade no uso de sua ferramenta como meio para prestação do serviço em comento por parte da empresa CARAMBOLA;
- ii) Informamos também que a prestação de serviço por parte da empresa contratada, utilizando como meio ferramenta de outra empresa, não configura por si só a subcontratação, uma vez que a arrematante CARAMBOLA tem autonomia, responsabilidades e obrigações na prestação do serviço contratado, utilizando-se da plataforma da Comunique-se como ferramenta. A Comunique-se destacou, inclusive, que "a responsabilidade pela entrega final dos serviços de mailing, incluindo a adequação às demandas de seus clientes, permanece integralmente sob a responsabilidade da Carambola."

Esperamos ter elucidado as questões trazidas e informamos que este é o entendimento conclusivo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Cordialmente,

ISABELA PINHEIRO

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

[Texto das mensagens anteriores oculto]